



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 079/94.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, à conta FADEM, e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM, de que trata este artigo, é o Fundo criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 1.247/92 e 1.442/92, e ratificado pela Lei nº 5.672, de 19 de novembro de 1.990.

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros originados por esta Lei serão aplicados exclusivamente na aquisição de uma Patrol, usada, em bom estado de conservação, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º, da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a CODEMAT.

-segue-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

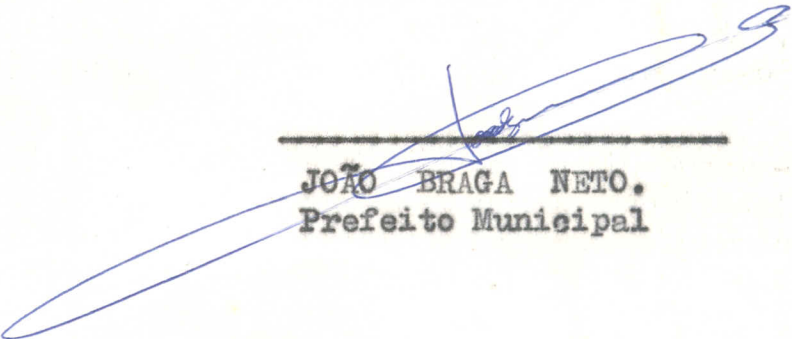
**Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:**

- 1 - abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas de correntes, da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se, para tanto, dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
- 2 - consignar, nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas, tais como: pagamentos das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3 - abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a aquisição do maquinário a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- 4 - outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT, ou a outro órgão que o substitua, mensalmente, o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais, assumidas em virtude desta Lei.

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO

Nova Maringá, 01 de Julho de 1.994.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BRAGA NETO.  
Prefeito Municipal

04/07/94  
